



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.692, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a estadualização de estradas vicinais localizadas no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a estadualização das estradas vicinais localizadas no Estado do Amazonas, conforme o que segue:

a) Estradas Longitudinais:

Sigla	Ponto de Referência	Município Abrangido	Coordenadas Iniciais		Coordenadas Finais	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
AM - 151	Início: Entroncamento com a AM-070 (KM 10) Fim: Sede do Município de Iranduba	Iranduba	60° 9' 47.35" O	3° 11' 59.31" S	60° 11' 23.51" O	3° 17' 28.17" S

b) Estradas Transversais:

Sigla	Ponto de Referência	Município Abrangido	Coordenadas Iniciais		Coordenadas Finais	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
AM - 239	Início: Porto Hidroviário de São Gabriel da Cachoeira Fim: Entroncamento com a BR-307	São Gabriel da Cachoeira	66° 56' 8.39" O	0° 8' 55.14" S	67° 2' 25.05" O	0° 7' 53.37" S
AM-249	Início: Sede do Município de Uarini Fim: Vila de Copacá	Uarini	65° 9' 29.52" O	2° 59' 8.42" S	65° 14' 38.15" O	2° 55' 36.18" S

c) Estradas Diagonais Pares:

Sigla	Ponto de Referência	Município Abrangido	Coordenadas Iniciais		Coordenadas Finais	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
AM - 362	Início: Lago de Tefé Fim: Sede do município de Alvarães	Alvarães	64° 46' 52.73" O	3° 18' 4,38" S	64° 48' 28.84" O	3° 12' 48.42" S



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

d) Estradas Diagonais Ímpares:

Sigla	Ponto de Referência	Município Abrangido	Coordenadas Iniciais		Coordenadas Finais	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
AM - 351	Início: Entroncamento com a AM-010 (KM 128) Fim: Rio Urubu	Rio Preto da Eva	59° 25' 0.96" O	2° 50' 16.09" S	59° 19' 21.04" O	2° 43' 3.26" S

Art. 2º Fica estabelecida como sistemática para a estadualização de rodovias ou trechos de vias municipais:

I - apresentação de documento oficial à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana - SEINFRA, com a solicitação e justificativa do Prefeito do Município para a estadualização da via municipal, acompanhado das seguintes informações:

- a) projetos de engenharia de obras executadas ou a executar e projeto de implantação (se houver);
- b) relação de travessias urbanas que serão absorvidas, segmentos críticos ou de relevância;
- c) identificação e localização da rodovia e/ ou trecho em questão, indicando o seu início e término através de coordenadas geográficas, bem como os principais pontos de referência, extensão, mapa elucidativo e relatório fotográfico;
- d) averiguação dos bens da rodovia (pontes, passagens de nível, entre outros);
- e) relato da situação do pavimento, da drenagem, da sinalização e outras peculiaridades da rodovia através de relatórios fotográficos;

II - análise, pelo corpo técnico da SEINFRA, da viabilidade da estadualização;

III - assinatura do Termo de Transferência.

Art. 3º A responsabilidade para manutenção, conservação e reparação das estradas estaduais citadas no artigo 1º ficará a cargo do Estado do Amazonas.

Art. 4º As estradas de que trata o artigo 1º receberão a classificação de “Rodovia AM”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.